

REVOGADA PELA RES. Nº 37/09-CEPE

RESOLUÇÃO Nº 73/08-CEPE

Estabelece normas complementares à Resolução nº 37/97-CEPE no que concerne ao cancelamento do registro acadêmico por duplicidade de registros simultâneos em Instituições de Ensino Superior Públicas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o parecer nº 290/08 exarado pela Conselheira Marineli Joaquim Meier no processo nº 041229/2008-91 e por maioria de votos (13x04),

RESOLVE:

Art. 1º Entende-se por cancelamento do registro acadêmico a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Art. 2º É vedado o registro acadêmico simultâneo em mais de uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública do país, em curso de mesmo nível no ensino médio, no profissionalizante ou na graduação.

Parágrafo único – O aluno de curso de ensino médio, de profissionalizante ou de graduação da UFPR que ingressar em outra IES pública do país para curso de mesmo nível (ensino médio, profissionalizante ou graduação) terá automaticamente seu registro na UFPR cancelado.

Art. 3º Verificado o registro acadêmico ou a matrícula simultânea em cursos de mesmo nível (ensino médio, profissionalizante ou graduação) na UFPR e em outra IES pública do país (municipal, estadual ou federal), será expedida a citação referente ao processo de cancelamento de registro acadêmico, a qual deverá ser entregue ao acadêmico para ciência via coordenação de curso ou por via postal com aviso de recebimento ou por publicação oficial.

§ 1º O acadêmico que desejar manter seu vínculo com a UFPR terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência no processo, para a apresentação de documentação que comprove o cancelamento de seu vínculo acadêmico com a outra IES pública.

§ 2º Esgotado o prazo, o registro acadêmico será cancelado.

Art. 4º Compete às unidades de controle acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) observar o cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução se aplica aos alunos que efetivarem registro acadêmico na UFPR, por qualquer forma de ingresso a partir do ano de 2010.¹

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2008.

Márcia Helena Mendonça
Presidente

¹ Alterado pela Resolução nº 01/09-CEPE, de 22 de janeiro de 2009, publicada em 22 de janeiro de 2009.